



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023.

OBJETO DO PROCESSO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: APOSTILAMENTO AOS CONTRATO N° 268/2023/CPL E N° 277/2023/CPL.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à solicitação de Apostilamento aos contratos mencionados originários do **Pregão Eletrônico n° 009/2023**.

A presente solicitação de Apostilamento foi feita através do ofício n° 924/2023-GS/SEMED/PMV devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com as devidas justificativas.

Com isso, a CPL encaminhou o ofício n° 485/2023/CPL à Procuradoria Jurídica solicitando emissão de parecer sobre o Apostilamento em tela.

Em análise aos procedimentos, a Procuradoria emitiu parecer favorável nos seguintes termos: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos,



econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização dos Termos de Apostilamento dos contratos nº 268/2023/CPL e nº 277/2023/CPL, oriundos do Pregão Eletrônico nº 009/2023, nos termos do artigo 65§ 8º da Lei 8.666/93".

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (**já previstas no contrato**), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No que tange a inclusão de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a Lei nº 8.666/93 que instituiu normas para os procedimentos licitatórios prevê para validade do contrato as cláusulas obrigatórias do Art. 55. Nesse dispositivo legal, no inciso V, assim está previsto:

"o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;"

Em sequência, a mesma lei permite a alteração contratual no art. 65, inciso II, alínea "c" **quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes**, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Desta forma, é possível a alteração com o consequente remanejamento da dotação orçamentária, o que deve ser realizado por APOSTILA ao contrato, estabelecendo-se a nova dotação orçamentária, permanecendo em vigor as demais cláusulas contratuais.

Dessa feita, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo,



PREFEITURA DE
Viseu
ABRAE CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



portanto, ser consignadas por mero apostilamento, necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Destarte, recomenda-se para fins de segurança jurídica que as alterações/modificações de cláusulas contratuais de qualquer natureza, sejam realizadas por meio de APOSTILA.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina, após a devida análise dos autos, pelo Apostilamento dos contratos mencionados na forma pretendida.

Viseu-PA, 03 de julho de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023